



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI



Publicado no mural:
Mun. de Vereado:

PROJETO DE LEI N.º 072/2026.

de 12/05/20 a 22/06/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SETORES
NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO

Câmara Municipal de Vereadores - Pinhal/RS
SECRETARIA - PROTOCOLO MUNICÍPIO DE PINHAL/RS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Nº _____

Entrada: _____

Saída: _____

CAPÍTULO I

SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 1º Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pinhal, o Setor de Saneamento Básico, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e diretamente subordinado ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, passando a integrar a estrutura organizacional prevista no art. 1º, inciso III, item 5, da Lei Municipal nº 1.012, de 25 de setembro de 2001.

Art. 2º O Setor de Saneamento Básico constitui unidade administrativa responsável pela formulação, planejamento, coordenação, acompanhamento, controle e fiscalização das políticas públicas e dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município de Pinhal/RS, cabendo-lhe promover a integração das ações relacionadas ao abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, bem como à drenagem e ao manejo das águas pluviais urbanas, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Compete ao Setor de Saneamento Básico:

- I – Planejar, coordenar e acompanhar os serviços de abastecimento de água potável em áreas urbanas e rurais;
- II – Planejar, coordenar e acompanhar os serviços de esgotamento sanitário;
- III – Elaborar estudos, projetos, planos e programas relacionados ao saneamento básico;
- IV – Fiscalizar a execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados diretamente pelo Município ou por terceiros;
- V – Manter cadastro atualizado dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário existentes no Município;
- VI – Elaborar relatórios técnicos e indicadores de desempenho dos serviços de saneamento básico;
- VII – Auxiliar na elaboração, implementação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- VIII – Promover ações de educação ambiental relacionadas ao uso racional da água e à preservação dos recursos hídricos;



IX – Captar recursos e elaborar projetos para investimentos em saneamento básico;

X – Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente.

CAPITULO II SETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 4º Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pinhal, o Setor de Resíduos Sólidos, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e diretamente subordinado ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, passando a integrar a estrutura organizacional prevista no art. 1º, inciso III, item 5, da Lei Municipal nº 1.012, de 25 de setembro de 2001.

Art. 5º O Setor de Resíduos Sólidos constitui unidade administrativa responsável pelo planejamento, coordenação, acompanhamento, controle e fiscalização das políticas públicas e dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no âmbito do Município de Pinhal/RS, cabendo-lhe promover a implementação, monitoramento e atualização dos programas, projetos e ações voltados à coleta, transporte, tratamento, destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e à promoção da coleta seletiva, da educação ambiental e da gestão integrada dos resíduos, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e demais normas aplicáveis.

Art. 6º Compete ao Setor de Resíduos Sólidos:

I - Planejar e coordenar a gestão integrada de resíduos sólidos urbanos e rurais;

II - Fiscalizar a coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada;

III - Promover programas de educação ambiental voltados à redução e reciclagem;

IV - Incentivar a criação de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

V - Fiscalizar o descarte de resíduos do setor agropecuário e da agroindústria local;

VI - Aplicar penalidades por descumprimento das normas ambientais vigentes no município.

Art. 7º A estrutura organizacional do Departamento de Meio Ambiente passa a ser composta pelas seguintes unidades:

I – Secretaria Municipal de Agricultura

II - Departamento de Meio Ambiente

III – Setor de Saneamento Básico

IV – Setor de Resíduos Sólidos



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI



Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante decreto, estabelecendo as normas de funcionamento dos setores criados.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis,

A presente proposta legislativa tem por finalidade promover a reestruturação do Departamento Municipal de Meio Ambiente, por meio da criação do Setor de Saneamento Básico e do Setor de Resíduos Sólidos, ambos vinculados à sua organização interna.

A medida decorre da necessidade de reorganização administrativa das atividades já desenvolvidas pelo referido Departamento, uma vez que as ações relacionadas ao saneamento básico e à gestão de resíduos sólidos já são executadas no âmbito municipal, porém sem a devida estruturação formal, o que compromete a sistematização dos procedimentos, a definição clara de competências e a eficiência na execução das políticas públicas.

Nesse sentido, a reestruturação proposta busca conferir maior organização, planejamento e capacidade técnica ao setor ambiental do Município, de modo a adequá-lo às exigências da Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico), especialmente no que se refere ao planejamento, à execução e à articulação de ações e projetos municipais com os órgãos do Governo Federal.

Ressalta-se, por fim, que a proposta não cria novas atribuições materiais, mas apenas reorganiza e formaliza atividades já desempenhadas, assegurando maior efetividade e conformidade com a legislação federal aplicável.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, contando com sua aprovação.

Pinhal/RS, 18 de junho de 2026.

LUIZ CARLOS PINTO
RIBEIRO:647731670
68

Assinado de forma digital
por LUIZ CARLOS PINTO
RIBEIRO:64773167068
Dados: 2026.06.18
16:43:49 -03'00'

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO

Prefeito Municipal